



**GRUPO DE TRABALHO APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA –  
INTERNET**

**PROJETO DE LEI Nº 2630/20**

Institui a Lei Brasileira de  
Liberdade, Responsabilidade e  
Transparência na Internet. Autor:  
SENADO FEDERAL; Senador  
ALESSANDRO VIEIRA Relator:  
Deputado ORLANDO SILVA

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_, AO PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020**

**Art. 1º** Suprimam-se os artigos 10, 11, 16, parágrafo único, e 19, parágrafo único, do Substitutivo 2/2021 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630/2020.

**Art. 2º** Suprimam-se o termo “ferramentas de busca” do art. 2º, caput, assim como os incisos VII e IX do artigo 5º, do Substitutivo 2/2021 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630/2020.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, foi apresentado com o objetivo de combater a disseminação das chamadas "fake news". Tendo isso em vista, os mecanismos criados pela proposta legislativa aplicam-se às plataformas de redes sociais e aplicativos de mensagens, mas não são adequados às ferramentas de busca. Os buscadores são, na verdade, ferramentas de acesso à informação. É importante que sejam tratados de forma específica, de modo a evitar consequências indesejadas, como a perda de seu caráter orgânico, acessível e aberto e o uso indevido de informações por agentes mal intencionados que pretendem burlar o sistema para propagar na internet conteúdo danoso e indesejável, como "spam". O capítulo proposto no texto substitutivo para tratar das ferramentas de busca apenas repete as exigências colocadas às redes sociais e aplicativos de mensagens, sem diferenciação, como se vê não apenas nos artigos 10, 11, mas também nas previsões dos artigos 16, parágrafo único, e 19, parágrafo único. Sugere-se, por isso, a supressão dos artigos 10, 11, 16, parágrafo único, e 19, parágrafo único, e, como ajustes redacionais, a supressão do termo “ferramentas de busca” do art. 2º, *caput*, assim como do art. 5º, incisos VII e IX.

Sala das Sessões, em de de 2021  
Deputado Vinicius Poit